ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 130/1992

Assunto: MODIFICA A LEI Nº 008 DE 10 DE ABRIL DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 25/08/1992 **Sanção:** 25/08/1992

Câmara

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

LEI Nº 130/92 Em 17-agosto-1.992.-

MODIFICA A LEI Nº 008 de 10 ' DE ABRIL DE 1989 E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e ele sanciona' e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- A Lei Municipal nº ' 008 de 10 de abril de 1989 passa a vigorar com as seguin-- tes modificações:

Art.7º- .....

I- .....

II- NAS DEMAIS TRANSMISSÕES, DOIS (02) POR CENTO.

Art.15º- Nas transmissões ou ' Cessões, o imposto será arrecadado:

I- .....

II- Por instrumento particular, no prazo de noventa dias contados da data da celebração.

Art. 19- As infrações à legislação do imposto, serão punidas com multa de:

I- vinte por cento do valor do' imposto, a falta de pagamento no prazo legal;

II- cinquenta por cento do valor do imposto por omissão ou inexatidão nas informações rela-

tivas a elementos que influam nos cálculos do imposto, ' com o fim de fraude ou sonegação.

Art. 2º) Os devedores inadimplentes terão novo prazo a contar da data da promulgação desta ' lei.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor ' na data de sua publicação,revogadas as disposições paralelas,contrárias ou com esta incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL,17-agosto-1.992.

APROVADO
EM 25/08/92

SANCIONADO
EM 25/08/92
Dr. Pedro [illegible] de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé-RO